

## Orientação 1/2010

A Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro (Lei da Água) e o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, estabelecem as normas para a utilização dos recursos hídricos públicos e particulares. Nesse quadro, atentas as competências atribuídas pelo n.º 1 do art.º 5 do Decreto-Lei 208/2005, de 29 de Maio, determina-se o seguinte:

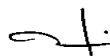
### A. Rejeição de águas residuais domésticas no solo, por sistemas existentes a 31 de Maio 2007

1. Encontra-se isento do processo de regularização previsto no n.º 1 do artigo 89º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, a rejeição no solo de águas residuais domésticas após sistema de tratamento por fossa séptica com órgão de infiltração dimensionado para uma carga orgânica inferior a 10 habitantes, por estarem enquadradas no disposto do n.º 3 do art.º 63º do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto e porque não terão impacte significativo nos recursos hídricos, **excepto se** estiverem localizadas em i) perímetros de protecção de captações de águas para abastecimento público, ii) leitos e margens de águas particulares e públicas, iii) zonas adjacentes e zonas ameaçadas por cheias, iv) zonas de infiltração máxima e v) zonas de protecção de albufeiras de águas públicas;
2. Não obstante a regra disposta no ponto anterior, mediante requerimento do interessado ou por entendimento fundamentado da ARH do Norte I.P., qualquer sistema de tratamento de águas residuais domésticas pode ser objecto de parecer ou de vistoria técnica por parte da ARH do Norte I.P. e, em resultado dessa análise, podem ser determinadas directrizes específicas;
3. Caso o local seja servido por rede pública de saneamento, não é permitida a rejeição de águas residuais domésticas no solo, sendo obrigatória a ligação à rede pública, ao abrigo do n.º 4 do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.

### B. Rejeição de águas residuais domésticas no solo após 31 de Maio 2007

1. Como medida precaucional e por se considerar que pode, se indiscriminada ou cumulativamente aplicada, conduzir à contaminação de águas subterrâneas, estão sujeitas à obtenção de *licença de utilização dos recursos hídricos*, nos termos do n.º 1 do art.º 65º do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, todas as rejeições de águas residuais domésticas executadas ou a executar após 31 de Maio de 2007;
2. **É proibida** a existência de fossas sépticas com descarga de águas residuais no solo quando localizadas nos i) leitos e margens de águas públicas e particulares e ii) em zonas ameaçadas por cheias;
3. **É fortemente condicionada** a rejeição de águas residuais domésticas no solo, a autorizar apenas na ausência de alternativas técnica e economicamente viáveis, quando incida sobre i) zonas protegidas, conforme definido no art.º 4º da Lei da Água, ii) zonas adjacentes e iii) zonas de protecção de albufeiras de águas públicas;
4. A obtenção de licença de descarga de águas residuais carece de parecer técnico da ARH do Norte I.P., devendo o requerimento ser submetido pela Câmara Municipal ou, em alternativa, pelo interessado.

O Presidente da ARH do Norte, I.P.



António Guerreiro de Brito